

REGULAÇÃO
RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 259/2024 - RTF**Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Monte Belo Do Sul/RS.****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 22 de abril de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS

Referências legais e normativas	Descrição
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.
Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na Norma de Referência n. 001/2021, conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Monte Belo do Sul/RS foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 22, a seguinte redação:

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

O município de Monte Belo do Sul/RS é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes. A partir do dia 20 de março de 2023, o Consórcio confirmou o ingresso de mais três municípios: Flores da Cunha, Nova Pádua e Protásio Alves. Dessa forma, o CISGA possui um total de vinte e seis (26) municípios consorciados.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Monte Belo do Sul, e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo de Resíduos Sólidos.

A fiscalização no município de Monte Belo do Sul/RS foi na modalidade direta do tipo regular. Esta foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Monte Belo do Sul/RS:

- **Lei n. 01/1994** – Estabelece a Lei Orgânica de Monte Belo do Sul;
- **Lei n. 749/2006** - Estabelece o Código Tributário do Município, consolidando a legislação tributária, e dá outras providências;
- **Lei n. 1.161/2013** - Dispõe sobre o licenciamento ambiental e florestal, cria o sistema municipal de informações e cadastros ambientais - SMICA, institui as taxas de licenciamento ambiental e florestal do município de Monte Belo do Sul, revoga a Lei 936 de 07 de outubro de 2009 e dá outras providências;
- **Lei n. 1.160/2013** - Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Monte Belo do Sul, destinado a promover a saúde, a qualidade de vida e do meio ambiente; a organizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e sua universalização;

- **Lei n. 1.159/2013** - Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Monte Belo do Sul - RS e dá outras providências.
- **Decreto n. 012/2021** - Estabelece o valor da URM (unidade de referência municipal), para o exercício de 2021.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul/RS, cujo endereço é Rua Sagrada Família, n. 533, – Centro.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Monte Belo do Sul/RS é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- Resíduos sólidos urbanos (RSU), nas tipologias domiciliares orgânicos e seletivos;
- Resíduos volumosos;
- Resíduos da Construção Civil (RCC);
- Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- Resíduos para realização de logística reversa, como pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis;
- Resíduos de podas;
- Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No que se refere às divisões internas na Administração Municipal para a gestão dos resíduos sólidos gerados no município, esta se divide da seguinte forma: Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS) a gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS); Compete à Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV) a gestão da Limpeza Urbana municipal; Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como resíduos volumosos e de podas urbanas. Quanto aos resíduos de logística reversa, estes são de responsabilidade do gerador.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade.

Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, para verificar se estas estão em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, visando-se garantir a eficiência e a qualidade na prestação de serviços ao usuário .

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

Art. 35. *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

III - O consumo de água; e

IV - A frequência de coleta.

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

A Norma de Referência n. 001/2021, da ANA que estabelece a sustentabilidade econômico-financeira nos sistemas de manejo de resíduos sólidos mediante a cobrança por estes serviços, assim como as Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020, definem a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico são necessárias à observação de algumas diretrizes:

I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais e Norma de Referência, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes à realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de

serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente a resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados entre a Administração Municipal e os prestadores de serviço possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no município de Monte Belo do Sul/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos munícipes, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA n. 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Monte Belo do Sul, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, cobrada juntamente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de forma anual, conforme o Código Tributário Municipal.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, o município fixa um valor base para cálculo de taxas em âmbito municipal. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito, conforme cadastro municipal disponível. O valor da URM praticado no município consta, conforme Decreto n. 012/2021, o valor de URM fixado em R\$1,46, sendo desde então este o valor utilizado para apuração da Taxa de Coleta de Lixo, o qual é atualizado regularmente. Contudo, no Código Tributário não foi localizada a tabela Anexo que informa a URM referente à Taxa de Coleta de Lixo.

No momento da fiscalização, a equipe técnica de fiscalização da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizado a importância do levantamento destes dados referentes às condições atuais destes serviços e despesas totais existentes.

A remuneração pelos serviços prestados referentes ao sistema de manejo de resíduos sólidos é conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço. Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo praticados no município atualmente.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Coleta de Lixo são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.

Os resíduos sólidos como pneus, pilhas e baterias, e embalagens de agrotóxicos são direcionados a logística reversa implantada pelas empresas geradoras e parceiras para o recolhimento destes resíduos.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

Ademais, a atividade de fiscalização no sistema de manejo de resíduos sólidos implantado no município possui caráter semelhante ao de auditoria, buscando promover a melhoria da qualidade da prestação de serviço, conferindo as legislações pertinentes e contratos firmados vigentes.

3.1 CONTRATOS VIGENTES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Para o SMRSU de Monte Belo do Sul/RS, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana é realizada através dos seguintes contratos firmados e vigentes entre os prestadores de serviço com o Titular, conforme o quadro 02:

Quadro 02: Contratos firmados vigentes em Monte Belo do Sul.

	Dados			
Serviço	<i>Coleta / Transbordo / Transporte</i>	<i>Destinação Final</i>	<i>Resíduos da Saúde</i>	<i>Roçada (SPLU)</i>
Contrato	Contrato 98/2023	Contrato 54/2022	Contrato 133/2023	Termo de credenciamento 16/2023
Objeto	Prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, dos resíduos orgânicos, coletados em todo o perímetro urbano municipal, na frequência de três vezes por semana, sendo: as segundas, quartas e sextas-feiras; e, resíduos sólidos e recicláveis, coletados em todo o perímetro urbano, todas as quartas-feiras; e na área rural do Município, todas as segundas-feiras (conforme Projeto Básico)	Contratação de empresa para a prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeitos em aterro sanitário.	Serviço de coleta, transporte, destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde.	Credenciamento de interessados em prestar serviços de roçada mecanizada para limpeza de vias urbanas e rurais de Monte Belo do Sul.
CNPJ e empresa	Biasotto e Cia LTDA (91.986.208/0001-87)	CRVR - Riograndense Valorização De Resíduo (03.505.185/0003-46)	Seresa Serviços De Saúde LTDA (02.670.535/0002-86)	Correa Serviços De Jardinagem LTDA (07.201.617/0001-14)
Data assinatura	16/10/2023	20/07/2022	15/12/2023	15/12/2023
Aditivo	Não	30/09/2023	Não	Não
Vigência	31/10/2024	30/09/2024	24/12/2024	14/12/2024

3.2 SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Para o SMRSU de Monte Belo do Sul/RS, a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana é esquematizada conforme figura 01:

Figura 01: Sistema de manejo de resíduos sólidos de Monte Belo Do Sul.



4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

4.1 DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme estabelece a Resolução ANA n. 187/2024, que aprova a Norma de Referência n. 007/2024, cujo objeto da Norma dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- Coleta;
- Transbordo;
- Transporte;
- Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- Tratamento; e
- Disposição final.

4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

No município de Monte Belo do Sul, o serviço público de coleta de RSU ocorre de forma dividida, conforme tipologia de resíduo; isto é, há um cronograma específico para a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares orgânicos e outro para seletivos. Contudo, a periodicidade das coletas difere-se uma da outra. A coleta de RSU de tipo orgânico na área urbana ocorre às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras. Já a coleta de RSU de tipo seletivo, ocorre uma vez por semana, às quartas-feiras.

Na área rural do município, a coleta é realizada de forma mensal, apenas de resíduo seletivo, às segundas-feiras, visto que os resíduos orgânicos são reaproveitados pelos próprios usuários. Na zona rural do município, as coletas ocorrem no turno da tarde nos seguintes pontos:

- **1º segunda-feira do mês:** Comunidade Pederneira; Comunidade 80 da Leopoldina; Comunidade Santo Isidoro;
- **2º segunda-feira do mês:** Linha Fernandes Lima; Comunidade Capela São Pedro; Comunidade Nossa Senhora do Caravaggio.
- **3º segunda-feira do mês:** Comunidade São José; Comunidade Colussi; Comunidade Santa Bárbara; Comunidade Capela Nossa Senhora da Saúde; Comunidade Capela Santa Rita; Comunidade Linha Armênia Alta – Rosário; Comunidade Linha Armênio Baixa (Graças); Comunidade São Marcos.

Nessas localidades da zona rural, as comunidades são orientadas a armazenar seus resíduos seletivos, sendo que próximo a data de coleta do RSU seletivo, estes devem acondicioná-los em contentores públicos coletivos, os quais ficam localizados em pontos específicos.

No município de Monte Belo do Sul, a coleta de RSU domiciliares, de ambas as tipologias, ocorre de forma mecanizada, na parte urbana. Dessa forma, há contentores coletivos instalados em diversos locais, os quais são divididos nas tipologias coletadas. A figura 02 identifica os contentores utilizados:

Figura 02: Contentores coletivos de resíduos sólidos no município de Monte Belo do Sul.



A coleta de resíduos sólidos orgânicos é feita por meio de um veículo transportador compactador com sistema *Lifter*, o qual possui carregamento traseiro para a execução da atividade. O mesmo se dá com a coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares seletivos. Os veículos utilizados nas coletas de ambas as tipologias de RSU possuem capacidade de armazenar 8 m³.

No aterro sanitário é realizada pesagem dos rejeitos no momento de sua chegada para disposição final; também, os rejeitos originários das atividades de triagem são pesados na balança presente no aterro sanitário.

Em futuras fiscalizações deverá ser verificado o quantitativo de veículos utilizados no serviço de coleta, as condições de segurança e de manutenção dos mesmos, cumprimento de contrato e de legislações pertinentes, visto que estes não ficam armazenados no município.

4.1.2 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Monte Belo do Sul não possui área de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos. Contudo, o contrato n. 98/2023 referente ao serviço de coleta prevê que os resíduos serão encaminhados à unidade da empresa *Biasotto e cia Ltda*, a qual fica localizada no município de Carlos Barbosa/RS. No local, é realizado o transbordo de resíduos sólidos orgânicos e seletivos.

Os resíduos orgânicos são transferidos para um contêiner de maior volume instalado na unidade do transbordo. E os provenientes da coleta seletiva são segregados e os rejeitos também são adicionados ao contêiner. Os rejeitos originados nesta atividade são encaminhados à destinação final em aterro sanitário.

4.1.3 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A central de triagem dos resíduos sólidos urbanos domiciliares seletivos, coletados no município de Monte Belo do Sul, fica localizada no município de Carlos Barbosa/RS, na empresa *Biasotto E Cia Ltda* inscrita no CNPJ n. 91.986.208/0001-87. No momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS no município de Monte Belo do Sul, esta unidade de triagem, bem

como a respectiva unidade de transbordo localizada na mesma localidade, segundo informado à equipe da Agesan-RS, ainda não havia sido objeto de vistoria e fiscalização.

Em futuras fiscalizações no sistema de manejo de resíduos sólidos, deverá ser observada as condições operacionais do prestador de serviço de triagem e da unidade de transbordo, bem como de destinação final.

4.1.4 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

No momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS nas estruturas componentes do sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Monte Belo do Sul, não foi possível realizar a vistoria nos veículos que realizam o transporte de resíduos sólidos oriundos do sistema de manejo de resíduos sólidos de Monte Belo do Sul, devido ao fato destes estarem em trânsito para destinação final ou no aterro sanitário que fica localizado em outro município.

Em futuras fiscalizações, deverá ser verificada as condições operacionais e de segurança dos veículos utilizados para transporte de resíduos sólidos, será realizado o levantamento do quantitativo de veículos disponíveis e de contentores de grande volume para acondicionamento de rejeitos, trajeto percorrido e demais estruturas.

4.1.5 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS no momento da fiscalização, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Monte Belo do Sul é no aterro sanitário da empresa pela empresa *CRVR - Riograndense Valorização De Resíduos*, inscrita no CNPJ n. 03.505.185/0003-46, unidade São Leopoldo/RS. Esta presta o serviço conforme previsto no contrato 54/2022, o qual ainda encontra-se vigente.

A Agesan-RS já realizou vistoria inicial nas estruturas componentes do aterro sanitário, como forma de averiguar o tratamento de resíduos sólidos conferido pela companhia aos resíduos sólidos oriundos de municípios regulados pela Agência Reguladora. As informações estão contidas noutro Relatório Técnico, disponível no sítio eletrônico da Agesan-RS.

4.2 DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

No município de Monte Belo do Sul/RS, os serviços públicos de limpeza urbana (SPLU) praticados consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

A empresa contratada, conforme quadro 02, realiza as atividades de roçada mecanizada para a limpeza de vias urbanas e rurais. No momento da fiscalização exercida pela Agesan-RS no SPLU do município, não foi possível realizar a verificação do cumprimento da prestação de serviço, bem como condições técnicas e operacionais da prestação, pois o mesmo não se encontrava em realização no município.

A realização da atividade objeto do contrato é por hora trabalhada mediante ordem de serviço por parte do Titular, conforme demanda da Administração Municipal até o limite contratual.

Em futuras fiscalizações no SPLU de Monte Belo do Sul, deverá ser observada a existência de planos operacionais e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a execução das atividades de limpeza urbana e destinação final dos resíduos gerados nas atividades.

4.2.1 RESÍDUOS DE PODAS

A Administração Municipal não possui área destinada a receber o descarte de resíduos de podas. Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS no momento da fiscalização, os usuários são orientados a encaminhar os volumes de podas juntamente no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares orgânicos.

4.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

O local de armazenamento de RSS do município está localizado na Unidade Básica de Saúde de Monte Belo do Sul, cujo endereço localiza-se na R. Sagrada Família, n. 355. A figura 03 identifica o local de armazenamento temporário de RSS no município; não existem outros pontos de coleta em âmbito municipal.

Figura 03: Armazenamento temporário de RSS em Monte Belo do Sul/RS.



4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

Em Monte Belo do Sul, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC, por iniciativa da Prefeitura Municipal. O município não possui área de aterro de RCC em sua localidade. Os RCC originários de grandes obras são de responsabilidade do gerador e compete ao pequeno gerador a contratação de empresa removedora de entulho (tele-entulho).

4.5 LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.5.1 ELETRÔNICOS

O município de Monte Belo do Sul realiza campanhas semestrais de recolhimento de resíduos eletrônicos, nos meses de abril e novembro, sendo que a prefeitura faz a ampla divulgação destas.

Na primeira semana do mês de junho, será realizada a campanha anual de recolhimento de resíduos eletrônicos na sede da SMAMA das 8h às 17h. Resíduos como pilhas, lâmpadas e toner de impressora não foram recolhidos. Na oportunidade, são recolhidos os seguintes resíduos eletrônicos:

- **Linha Verde**: notebooks, celulares, etc;
- **Linha Branca**: Fogões, geladeiras, etc;
- **Linha Azul**: Liquidificadores, batedeiras, etc;
- **Linha Marrom**: Televisores, monitores, etc.

4.5.2 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS

A campanha de recolhimento de embalagens de agrotóxicos é uma realizada pelos próprios geradores e usuários destes tipos de resíduos e tem apoio da EMATER/RS, Agroroma, Cooperativa Santa Clara, Agrimar e Semear. A Administração Municipal se encarrega da ampla divulgação em seus canais de comunicação acerca da realização do recolhimento das embalagens de agrotóxicos. Para 2024, até o momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS, não foi realizada a campanha anual de recolhimento.

4.5.3 PNEUS INSERVÍVEIS

A responsabilidade pela destinação final de pneus inservíveis compete ao fabricante dos mesmos, cabendo ao usuário e possuidor encaminhar o pneu inservível para o sistema de logística reversa implantado nos distribuidores de pneus novos e oficinas mecânicas de automóveis localizados no município. Compete à Prefeitura Municipal realizar a ampla divulgação em seus meios de comunicação, quanto à destinação adequada dos pneus inservíveis sistemas de logística reversa, que estão em funcionamento no município.

4.6 ÁREA COMERCIAL

A área comercial do município de Monte Belo do Sul/RS para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorre na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Rua Sagrada Família, n. 355. - Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h. Os usuários também possuem canal de atendimento on-line, via

sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, pelo qual é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS


A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 10 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 15 (quinze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.


Porto Alegre, 10 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LORENZO CURE DAS NEVES**
Data: 19/07/2024 15:05:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor Ambiental

Lorenzo Cure Das Neves
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**
Data: 18/07/2024 08:48:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXOS

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 259/2024

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS

TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul

ENDEREÇO: R. Sagrada Família, 533 - Centro, Monte Belo do Sul

TELEFONE E EMAIL: (54) 3457-2051 / secagricultura@montebelodosul.rs.gov.br

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Monte Belo do Sul/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 22/04/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 007/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Assessor Ambiental

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Lorenzo Cure Das Neves

TELEFONE: (51) 2500-7235

CARGO: Agente de Fiscalização

EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 10 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

LORENZO CURE DAS NEVES

Data: 19/07/2024 15:05:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves

Agente de fiscalização

De acordo,



Documento assinado digitalmente

EMANUELE BAIFUS MANKE

Data: 19/07/2024 08:48:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke

Diretora de Regulação

ANEXOS I e II - 259/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
1	1.7	CONSTATAÇÃO	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação para os colaboradores do serviço de coleta.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
2	1.10	CONSTATAÇÃO	Ausência de comprovação de realização de higienização regular nos contentores coletivos de resíduos no município.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de higienização periódica dos contentores coletivos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
3	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à AGESAN-RS documentação de comprovação de vínculo formal entre a cooperativa de triagem com o Titular ou com a empresa prestadora de serviço <i>Biasotto</i> .
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de vínculo formal ou de convênio com a central de triagem.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

ANEXOS I e II - 259/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
4	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhado à Agesan a Licença de Operação vigente da unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
5	3.1	CONSTATAÇÃO	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação da equipe de triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de comprovação de treinamento/capacitação
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
6	-	CONSTATAÇÃO	Contentor coletivo de resíduo sólido urbano não disposto em par, conforme as tipologias de resíduos.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Contentor coletivo de resíduo sólido urbano não disposto em par, conforme as tipologias de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



ANEXOS I e II - 259/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
7	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos da triagem encaminhados para destinação final.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
8	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de reciclados da triagem.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL
9	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos encaminhados ao aterro sanitário.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de controle quantitativo de resíduos.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

ANEXOS I e II - 259/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
10	-	CONSTATAÇÃO	Não encaminhar à Agesan-RS o certificado de calibração da balança de pesagem da unidade.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Ausência de comprovação de calibração da balança utilizada.
2	365 dias	OBSERVAÇÃO	Resolução CSR n. 008/2021

CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Monte Belo do Sul

Processo: 259/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 21/04/2024

MOTIVAÇÃO: por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	x			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?	X			
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos	X		
		Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos	X			
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos	X			
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE MONTE BELO DO SUL

Página 1 de 2

1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário		Local	Coordenador da reunião
22/04/2024	Início:	13:00h Término:	Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul	Fiscalização AGESAN

2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Monte Belo do Sul/RS. Processo 259/2024.

3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	(51) 99252-0137	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. Paulo Roberto Pereira	MBS	54992603025	engenharia@montebelodossul.rs.gov.br
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE MONTE BELO DO SUL

Página 2 de 2

Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

5. Pendência identificada

Decisão	Responsável	Data limite
a) Acompanhamento da coleta convencional		
b) Acompanhamento da coleta seletiva		
c) Transbordo		
d) Triagem		
e) Verificação de PEV e Eco Pontos		
f) Verificação do tratamento de Resíduos da Construção Civil - RCC		
g) Verificação de resíduos volumosos		
h) Verificação de pneus, pilhas, lâmpadas, óleos de cozinha, eletrônicos, outros.		
i) Verificação de resíduos de serviço de saúde - RSS		
j) Verificação de resíduos de agrotóxicos		

6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)

7. Fechamento da ata

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 22/04/2024


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Assessor Ambiental AGESAN-RS

ANEXOS: